



Consultório Laboral

Colaboração com a:



Lara de Meira Pereira
Departamento Fiscal da SRS



Sou director de Recursos Humanos de uma empresa com sede em Portugal cujos quadros superiores irão cessar funções brevemente. Por este motivo, gostaria de saber qual o tratamento fiscal das indemnizações por cessação de funções de administradores.

Analisando a questão colocada, refira-se que as indemnizações auferidas pelos administradores, gestores, ou gerentes no momento da cessação de funções estão sujeitas a IRS pela totalidade do seu montante. Contrariamente, as indemnizações pagas a trabalhadores dependentes beneficiam de um regime de exclusão parcial de tributação, nos termos do qual apenas é tributado o valor da indemnização que exceder 1,5 do valor médio das remunerações regulares com carácter de retribuição sujeitas a IRS, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade ou de exercício de funções.

Quanto ao conceito de gestor, embora não se encontre prevista nenhuma definição na legislação fiscal, a Circular n.º 2/2010, emitida a 6 de Maio de 2010 pela Direcção-Geral de Impostos, qualifica como gestores: (i) os abrangidos pelo Estatuto do Gestor Público; (ii) os responsáveis por estabelecimentos estáveis de entidades não residentes e (iii) os quadros superiores de empresas, *i.e.*, as pessoas com cargo de direcção e poderes de vinculação da pessoa colectiva.

Quanto à tributação, este rendimento é englobado com os restantes rendimentos auferidos pelo trabalhador ou pelo respectivo agregado familiar e sujeito a tributação nos termos gerais. Por outro lado, no caso de gestores que sejam residentes não habituais (sujeitos passivos que se tenham tornado fiscalmente residentes em Portugal em 2009 ou 2010 e não tenham em qualquer dos cinco anos anteriores sido tributados como tal em sede de IRS), as indemnizações pagas aos mesmos podem ser tributadas à taxa especial de 20%.

No que se refere à retenção na fonte, as indemnizações estão sujeitas a retenção na fonte no momento do pagamento. Caso a empresa opte pelo pagamento da indemnização em prestações, aquando do pagamento de cada nova prestação o imposto pago por retenção na fonte deve ser recalculado, retendo-se então a diferença entre a importância assim determinada e aquela que já tenha sido retida no pagamento da prestação anterior. Ou seja, por cada nova tranche paga, a taxa de retenção na fonte é ajustada ao valor global dessa tranche somada com as anteriores e o excesso referente à aplicação de uma taxa mais baixa para a tranche anterior (caso o pagamento adicional opere uma mudança de escala/taxa de retenção na fonte) é cobrado.

Por último, os custos suportados pela empresa com as indemnizações, quando não relacionadas com objectivos de produtividade fixados previamente em relação contratual, são tributados autonomamente à taxa de 35% em sede de IRC.